DECRETO Nº 474/2014, de 12 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Piratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por lei, e de acordo com o inciso VI, do artigo 78 da lei orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), sendo aprovado pela Lei Federal nº 12594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 12594/20012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma *política pública* especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE, estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo "*princípio da proteção integral à criança e ao adolescente*", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "garantismo" que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a *verdadeira solução* para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda, além do engajamento também da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12594/2012, relativa ao SINASE, demanda de uma abordagem eminentemente *interdisciplinar*, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma *intersetorial*;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes, como Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que não é correto delegar exclusivamente ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e aos Técnicos que trabalham com os Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (L.A.) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em razão da execução das medidas nele previstas, pois embora a área da Assistência Social seja muito importante, tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve igualmente ficar a cargo de outros setores da Administração como dos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que desta forma, precisam ser chamados a participar, formando uma *comissão intersetorial*, encarregada de elaborar um esboço do Plano Municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma *construção coletiva* e exige uma definição de uma *comissão intersetorial* que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo:

I – Maria Luiza Colpani Folle – assistente social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Piratuba;

II – Ana Paula da Motta – representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

III – Gracieli D'Avila – representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;

IV- Jozeane Hilgert – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 2º - A Comissão Intersetorial nomeada no Artigo 1º desta Resolução terá a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º - Os membros da Comissão Intersetorial não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 15 de dezembro de 2014.

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei nº 226/93
Em 15 de dezembro de 2014

Ivair Lopes Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças